



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3904

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Empréstimos/financiamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/11/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 60/95. (REVOGADA). Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo a título de antecipação de Receita Orçamentária. (Referente à Lei nº 2.297, de 07/12/1995, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 2.319, de 09/02/1996).

Controle Interno – Caixa: 10

Posição: 09

Número de folhas: 06

Especie: PL
Categoria: Empréstimo
α: 30
ordem: 09
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM Nº _____ DATA ____/____/____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
	ASSESSOR:
	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº **60/95**

AUTOR: **Prefeito Municipal**

ASSUNTO:
Autoriza o Executivo a contrair empréstimo a título de antecipação de receita .

MOVIMENTO

1	Recebido em 28.11.95
2	À Com. de Leg. e Justiça em 28.11.95
3	<i>Aprovado em regime de urgência, com emenda - 05.12.95.</i>
4	
5	
6	<i>À sanção - 05.12.95.</i>
7	<i>Registra-se.</i>
8	
9	
10	

Caixa 68

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

Administração União do Povo

PROJETO DE LEI Nº

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Luiz Tadeu Leite".

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação bancária de Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, junto a qualquer entidade financeira, no exercício corrente, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), bem como a sua renegociação e pagamento durante o exercício de 1996, para fazer face às despesas com o Décimo Terceiro Salário e a Folha de Pagamento de dezembro de 1995 dos Servidores Públicos do Executivo, da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização (Esurb) e da Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 27 de novembro de 1995

Handwritten signature in blue ink of Luiz Tadeu Leite.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Contabilidade
e Justiça
EM 18 DE novembro DE 1995
[Signature]
PRESIDENTE

E' legal e constitucional
Eduardo Nelson

[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
EM DE DE 19
[Signature]
PRESIDENTE

SOMOS BOM ARQUIVADO

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
UNICA
EM 03 DE dezembro DE 1995
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 05 DE dezembro DE 1995
[Signature]
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

Administração União do Povo

Montes Claros, 28 de novembro de 1995

OFÍCIO Nº: GP/361/95
ASSUNTO: Encaminhamento - FAZ
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente:

Com nossos cumprimentos, encaminhamos a V. Exa. para apreciação do Legislativo Municipal, Projeto de Lei em que o executivo propõe a antecipação de receita orçamentária dentro do atual exercício, para a obtenção de recursos financeiros emergenciais necessários à efetivação do pagamento do 13º Salário e da Folha de dezembro de 1995 aos servidores do Executivo, Esurb e Câmara Municipal.

Como é do conhecimento dessa egrégia Casa, o Executivo tem nesses pagamentos de final de ano a sua décima terceira despesa, tendo em contra-partida 12(doze) receitas mensais durante o ano, fato este que, a exemplo do ano passado, obriga o Município a realizar a antecipação ora solicitada para cobrir os gastos mencionados. Esta antecipação será renegociada e paga no próximo ano junto à instituição bancária viabilizadora do empréstimo ao Município.

Desnecessário ainda é mencionar a grave situação financeira dos municípios brasileiros, inclusive de nossa cidade, o que vem impossibilitando o cumprimento de alguns dos compromissos a que o Município está condicionado.

Na expectativa de que a matéria possa urgentemente ser analisada e aprovada, reiteramos, por oportuno, a V. Exa. e aos seus pares, protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,



Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador **Benedito Paula Said**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Montes Claros - MG



As Leis
em 05-12-95



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE
DE

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA.

EMENDA : que se dê ao Artigo 1º e seguinte teor :

" Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação bancária de Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, junto a qualquer entidade financeira, no exercício corrente, no valor de R\$ 3.000.000,00 (tres milhões de reais), bem como a sua renegociação e total quitação até o mes de setembro de 1996, para fazer face as despesas com o Décimo Terceiro Salário e a Folha de Pagamento de dezembro de 1995, dos Servidores Públicos do Executivo, da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização (ESURB) e da Câmara Municipal. "

Sala das sessões, 05 de dezembro de 1995.

Eduardo Avelino
Vereador Eduardo Avelino Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Participação
EM 05 DE dezembro DE 19 95
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
[Signature]
[Signature]

SOMOS BELA DENUNCIAS
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM 05 DE dezembro DE 19 95
[Signature]
PRESIDENTE